



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

MENSAGEM Nº 08/2024.

São Luís, 27 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador **PAULO VICTOR MELO DUARTE**
Presidente da Câmara Municipal de São Luís
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 165 da Constituição Federal, dos artigos 118 a 121-B da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como ao preceituado no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tenho a honra de submeter à deliberação das senhoras vereadoras e dos senhores vereadores, o presente Projeto de Lei que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências”*.

O referido Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2025 dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, detalhados na forma dos Anexos I a V, que acompanham a proposição, e tem como escopo, dar cumprimento aos dispositivos legais, constituindo-se em peça fundamental e indispensável para a Administração Pública, na medida em que tem, por finalidade, a concretização das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 (PPPA 2022-2025), para o Exercício Financeiro de 2025.

Por fim, considerando a relevância da matéria constante desta proposição, solicito aos ilustres membros dessa Augusta Casa, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025, com receita total estimada em R\$ 5.498.365.051,48 (Cinco bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e despesa fixada em igual valor.

Atenciosamente,

EDUARDO SALIM
BRAIDE:55068480304
EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Assinado de forma digital por
EDUARDO SALIM
BRAIDE:55068480304
Dados: 2024.08.28 15:18:44 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Data 29 08 2024
Assinatura *Eduardo Salim* 09:53



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROJETO DE LEI Nº /2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de São Luís no valor de R\$ 5.498.365.051,48 (Cinco bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do §5º do art. 165, da Constituição Federal e do §5º do art. 118, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.498.365.051,48 (Cinco bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

COMPOSIÇÃO DA RECEITA

ITEM		VALOR
1	RECEITA	5.498.365.051,48
1.1	RECEITA DO TESOURO	5.133.303.487,87
	RECEITAS CORRENTES	5.642.053.773,15
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.460.699.001,18
	CONTRIBUIÇÕES	127.035.051,45



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

	RECEITA PATRIMONIAL	116.209.699,97
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.938.110.020,55
	RECEITAS DE CAPITAL	93.139.012,15
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	49.500.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	1.239,79
	Transferências de Capital	43.637.772,36
	Deduções da Receita (-)	601.889.297,43
	FUNDEB	427.541.873,45
	FMS	174.347.423,98
1.2	RECEITAS DE OUTRAS FONTES	233.078.922,26
	RECEITAS CORRENTES	233.078.922,26
	CONTRIBUIÇÕES	88.097.796,20
	RECEITA PATRIMONIAL	115.303.592,30
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.677.533,76
1.3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	131.982.641,35
	Receitas de Contribuições intra - orçamentárias	131.982.641,35
TOTAL GERAL (1.1+1.2+1.3)		5.498.365.051,48

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.498.365.051,48 (Cinco bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 3.125.417.513,35 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.372.947.538,13 (dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 303.536.265,56 (trezentos e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) será custeada com recursos alocados no inciso I.

I - ORÇAMENTO TESOUREIRO

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	PODER LEGISLATIVO	166.544.882,00	-	166.544.882,00
1101	Câmara Municipal	166.394.882,00	-	166.394.882,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

1901	Fundo Especial Legislativo	150.000,00	-	150.000,00
	PODER EXECUTIVO	2.958.872.631,35	1.706.258.442,59	4.665.131.073,94
11000	GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO	282.194.133,55	-	282.194.133,55
11101	Secretaria Municipal de Governo	142.840.065,58	-	142.840.065,58
11102	Gabinete do Vice Prefeito	2.619.320,90	-	2.619.320,90
11103	Procuradoria Geral do Município	32.169.350,95	-	32.169.350,95
11104	Controladoria Geral do Município	13.559.923,06	-	13.559.923,06
11105	Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano	1.509.278,69	-	1.509.278,69
11107	Secretaria Municipal de Articulação Institucional	1.549.643,57	-	1.549.643,57
11108	Secretaria Municipal de Comunicação	13.937.281,60	-	13.937.281,60
11109	Central Permanente de Licitação	5.290.310,22	-	5.290.310,22
11111	Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania	68.718.958,98	-	68.718.958,98
12000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	424.409.626,67	-	424.409.626,67
12101	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	413.322.267,35	-	413.322.267,35
12202	Instituto Municipal de Paisagem Urbana	10.987.359,32	-	10.987.359,32
12901	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	100.000,00	-	100.000,00
13000	Secretaria Municipal de Educação	1.229.081.879,75	-	1.229.081.879,75
13101	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	447.686.894,47	-	447.686.894,47
13901	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	781.394.985,28	-	781.394.985,28
14000	Secretaria Municipal da Fazenda	87.195.012,70	-	87.195.012,70
14101	Secretaria Municipal da Fazenda	87.195.012,70	-	87.195.012,70
15000	Secretaria Municipal de Saúde		1.338.592.413,65	1.338.592.413,65
15201	Hospital Municipal Djalma Marques		144.868.783,88	144.868.783,88



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

15901	Fundo Municipal de Saúde		1.193.723.629,77	1.193.723.629,77
16000	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	186.394.981,12	-	186.394.981,12
16101	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	76.895.001,62	-	76.895.001,62
16901	Fundo Especial Municipal de Transportes Urbanos	109.499.979,50	-	109.499.979,50
18000	Secretaria Municipal de Administração	25.402.216,99	-	25.402.216,99
18101	Secretaria Municipal de Administração	25.402.216,99	-	25.402.216,99
19000	Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	53.608.238,55	-	53.608.238,55
19101	Secretaria Municipal de Urbanismo e Urbanismo	53.608.238,55	-	53.608.238,55
20000	Secretaria Municipal de Turismo	5.753.431,43	-	5.753.431,43
20101	Secretaria Municipal de Turismo	5.753.431,43	-	5.753.431,43
21000	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	80.070.208,06	-	80.070.208,06
21101	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	29.328.246,65	-	29.328.246,65
21201	Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural	2.428.881,78	-	2.428.881,78
21202	Fundação Municipal de Patrimônio Histórico	44.328.972,57	-	44.328.972,57
21901	Fundo Municipal de Geração de Renda e Desenvolvimento	126.212,31	-	126.212,31
21902	Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís	31.554,72	-	31.554,72
21903	Fundo de Capacitação e desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís	3.826.340,03	-	3.826.340,03
22000	Encargos Gerais do Município	309.367.051,48	270.522.757,87	579.889.809,35
22102	Recursos Sob Supervisão da SEMFAZ	255.945.823,46	-	255.945.823,46
22103	Recursos Sob Supervisão da SEMAD	53.421.228,02	270.522.757,87	323.943.985,89
23000	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	18.353.705,62	-	18.353.705,62
23101	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	18.353.705,62	-	18.353.705,62
24000	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	19.713.343,76	-	19.713.343,76



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

24101	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	19.713.343,76	-	19.713.343,76
25000	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social	-	97.143.271,07	97.143.271,07
25101	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social		56.766.552,36	56.766.552,36
25901	Fundo Municipal de Assistência Social		24.963.740,59	24.963.740,59
25902	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		14.765.169,72	14.765.169,72
25903	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		647.808,40	647.808,40
26000	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.669.087,14	-	3.669.087,14
26101	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.083.018,03	-	3.083.018,03
26901	Fundo SocioAmbiental do Município de São Luís	586.069,11	-	586.069,11
27000	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	14.112.611,61	-	14.112.611,61
27101	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	14.112.611,61	-	14.112.611,61
28000	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	29.644.691,19	-	29.644.691,19
28101	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	29.612.423,61	-	29.612.423,61
28901	Fundo Especial de Produção e Abastecimento	32.267,58	-	32.267,58
30000	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	1.030.529,09	-	1.030.529,09
30101	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	1.030.529,09	-	1.030.529,09
31000	Secretaria Municipal Cultura	27.270.713,63	-	27.270.713,63
31101	Secretaria Municipal de Cultura	26.966.004,41	-	26.966.004,41
31901	Fundo Municipal de Cultura de São Luís	304.709,22	-	304.709,22
32000	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	13.323.477,02	-	13.323.477,02
32201	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	13.323.477,02	-	13.323.477,02
33000	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	135.277.691,99	-	135.277.691,99



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

33101	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	135.277.691,99	-	135.277.691,99
90000	Reserva de Contingência	13.000.000,00	-	13.000.000,00
90000	Reserva de Contingência	13.000.000,00	-	13.000.000,00
SUBTOTAL (1)		3.125.417.513,35	1.706.258.442,59	4.831.675.955,94

II – ORÇAMENTO DE OUTRAS FONTES

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
18000	Secretaria Municipal de Administração	-	666.689.095,54	666.689.095,54
18201	Instituto de Previdência e Assistência Municipal	-	666.689.095,54	666.689.095,54
SUBTOTAL (2)		-	666.689.095,54	666.689.095,54
TOTAL GERAL (1+2)		3.125.417.513,35	2.372.947.538,13	5.498.365.051,48

III - DESPESA POR FUNÇÃO

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	166.544.882,00	-	166.544.882,00
04	ADMINISTRAÇÃO	661.111.381,01	-	661.111.381,01
06	SEGURANÇA PÚBLICA	7.130.975,43	-	7.130.975,43
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	97.143.271,07	-	97.143.271,07
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	422.340.534,66	303.536.265,56	725.876.800,22
10	SAÚDE	1.400.123.993,62	-	1.400.123.993,62
11	TRABALHO	126.212,31	-	126.212,31
12	EDUCAÇÃO	1.339.187.337,12	-	1.339.187.337,12
13	CULTURA	66.773.681,79	-	66.773.681,79
14	DIREITOS DA CIDADANIA	17.298.298,22	-	17.298.298,22
15	URBANISMO	280.184.037,39	-	280.184.037,39
16	HABITAÇÃO	9.580.000,00	-	9.580.000,00
17	SANEAMENTO	257.191.335,28	-	257.191.335,28
18	GESTÃO AMBIENTAL	586.069,11	-	586.069,11
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.856.000,00	-	1.856.000,00
20	AGRICULTURA	16.665.502,15	-	16.665.502,15
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.817.931,22	-	2.817.931,22



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

24	COMUNICAÇÕES	10.859.555,90	-	10.859.555,90
26	TRANSPORTE	109.499.979,50	-	109.499.979,50
27	DESPORTO E LAZER	8.571.297,15	-	8.571.297,15
28	ENCARGOS ESPECIAIS	306.236.510,99	-	306.236.510,99
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	13.000.000,00	-	13.000.000,00
TOTAL		5.194.828.785,92	303.536.265,56	5.498.365.051,48

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro e do inciso II, art 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;
- III - excesso de arrecadação;
- IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres, e;
- VI - reserva de contingência.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com as portarias SOF e STN e art. 6º, §7º e art. 19 da LDO 2025.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será contabilizado quando o crédito se destinar a atender:

- I – a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;
- II - a possibilidade de utilização de recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido;
- III - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e pagamento com pessoal e encargos de ativo, inativo e pensionista;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

IV - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município;

V – a alterações parcial ou total nas dotações fixadas na fonte das emendas parlamentares;

VI – a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e dos art. 8º, inciso III, art. 20 e art. 26 da LDO 2025.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme o art. 8º, inciso I, da LDO 2025.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. As receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 66, da LDO 2025.

Art. 9º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 10 Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disposições do art. 29-A da Constituição Federal e do art. 53 da LDO 2025.

§1º Aplica-se ao disposto no *caput* deste artigo, o previsto no §2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº109, de 15 de março de 2021.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

§2º Inclui-se no cálculo do repasse financeiro para a Câmara Municipal de São Luís, a receita obtida na arrecadação da contribuição da Previdência Própria do Poder Executivo, conforme art. 54 da LDO 2025.

Art. 11 Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 12 Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 serão reabertos no exercício seguinte, nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos Anexos desta Lei.

Art. 13 A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

Parágrafo único. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 e à Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, as Ações Orçamentárias, assim como a padronização das fontes ou destinações de recursos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 14 O Poder Executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 15 A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, DE DE 2024,
203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM

BRAIDE:55068480304

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

Assinado de forma digital por
EDUARDO SALIM
BRAIDE:55068480304
Dados: 2024.08.28 15:24:02 -03'00'